

- f) Promover o cumprimento de todas as solicitações respeitantes ao património e bens do Estado, designadamente identificações, avaliações, registo na conservatória do registo predial, devoluções, cessões, registo no livro n.º 26, elaboração de mapas e a coordenação e controlo de todo o serviço, com excepção das funções que por força de credencial sejam de exclusiva competência do chefe da repartição de finanças;
- g) Praticar todos os actos respeitantes aos bens prescritos e abandonados a favor do Estado, nomeadamente a coordenação e controlo de todo o serviço, depósito dos valores abandonados e elaboração das respectivas relações e mapas;
- h) Despachar os pedidos de segunda via de cadernetas prediais;
- i) Orientar e supervisionar a implementação da informática da respectiva secção e exercer a acção formativa das várias aplicações informáticas;
- j) Promover a conferência de toda a receita eventual e seu tratamento informático;

Ao técnico de administração tributária do nível 2 Simão Domingos Banha Vitorino, que chefia a Secção de Justiça Tributária:

- a) Assinar despachos de registo e autuação de processos de reclamação graciosa e promover a instrução dos mesmos, praticando todos os actos a eles respeitantes ou com eles relacionados, com vista à sua preparação para decisão superior;
- b) Assinar despachos de registo e autuação de processos de impugnação judicial e promover a instrução dos mesmos, praticando todos os actos a eles respeitantes ou com eles relacionados, com vista à sua preparação para decisão superior, incluindo a execução das decisões neles proferidas, com excepção da inquirição de testemunhas em audiência contraditória;
- c) Proferir os despachos respeitantes às notificações referidas no artigo 37.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- d) Mandar registar e autuar os processos de contra-ordenação fiscal, dirigir a instrução e investigação dos mesmos e praticar todos os actos a eles respeitantes ou com eles relacionados, incluindo a execução das decisões neles proferidas, com excepção do afastamento excepcional da coima e inquirição de testemunhas em audiência contraditória;
- e) Mandar autuar e aplicar coima nos autos de apreensão de mercadorias em circulação, nos termos do Decreto-Lei n.º 147/2003, de 11 de Fevereiro;
- f) Proferir os despachos para instrução dos processos de execução fiscal e praticar todos os actos a eles respeitantes ou com eles relacionados, incluindo a coordenação e controlo de todo o serviço, com excepção de autorização para pagamento em prestações, apreciação e fixação de garantias, nomeação de perito na prestação de contas de fiel depositário, designação da modalidade da venda dos bens penhorados, fixação de valores base dos bens para venda, decisões respeitantes à venda dos bens penhorados sobre uma das modalidades extrajudiciais previstas no Código de Processo Civil ou por negociação particular, abertura de propostas em carta fechada para adjudicação dos bens penhorados e restituição de sobras;
- g) Mandar autuar os processos de oposição à execução fiscal e de embargos de terceiro e praticar todos os actos a eles respeitantes ou com eles relacionados, com excepção da inquirição de testemunhas em audiência contraditória;
- h) Instruir e informar os recursos contenciosos e judiciais;
- i) Orientar e supervisionar a implementação da informática da respectiva secção e exercer a acção formativa das várias aplicações informáticas;
- j) Promover a elaboração atempada de tabelas e mapas contabilísticos;

À técnica de administração tributária do nível 1 Isabel Maria Monteiro Borges Gonçalves Pinto que chefia a Secção de Cobrança:

De carácter geral:

- a) Emitir a certidão a que se refere o artigo 34.º, n.º 1, do Regulamento do Imposto Municipal sobre Veículos;
- b) Instruir os pedidos para revenda de dísticos do imposto municipal sobre veículos, em conformidade com o artigo 10.º, n.º 9, do respectivo regulamento;
- c) Proceder à recolha, contabilização e restituição dos dísticos do imposto municipal sobre veículos devolvidos pelos revendedores, em conformidade com a circular n.º 16/94, de 17 de Junho, da Direcção-Geral do Tesouro;
- d) Controlar as liquidações do Imposto Municipal sobre Veículos e instruir os processos de liquidação adicional ou de restituição oficiosa consoante os casos;
- e) Deferir e conceder a isenção do imposto de circulação e camionagem, em conformidade com o artigo 4.º do respectivo regulamento e o n.º 10.1 do Manual de Cobrança;

- f) Emitir a certidão a que se refere o artigo 19.º do Regulamento do Imposto de Circulação e Camionagem;
- g) Despachar os pedidos de fornecimento de dísticos de substituição, modelos n.ºs 1-A, 2-A e 3-A, do imposto de circulação e de camionagem, em conformidade com o artigo 20.º do respectivo regulamento e o n.º 10.2 do Manual de Cobrança;
- h) Desenvolver as acções necessárias à correcção dos erros cometidos no registo informático das declarações do modelo n.º 6 de ICI e ICA, em conformidade com o respectivo Manual de Cobrança e instruções complementares;

De carácter específico:

- i) Autorizar o funcionamento das caixas no SLC;
- j) Efectuar o encerramento informático da Secção de Cobrança;
- k) Assegurar o depósito diário das receitas cobradas na conta bancária expressamente indicada para o efeito pela Direcção-Geral do Tesouro;
- l) Efectuar as requisições de valores selados e impressos à Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A.;
- m) A conferência e assinatura do serviço de contabilidade;
- n) A conferência dos valores entrados e saídos da Secção de Cobrança;
- o) A realização dos balanços previstos na lei;
- p) A notificação dos autores materiais de alcance;
- q) A elaboração do auto de ocorrência no caso de alcance não satisfeito pelo autor;
- r) Proceder à anulação de pagamentos motivados por má cobrança;
- s) A remessa de suportes de informação sobre anulações por má cobrança aos serviços que administrem e ou liquidam receitas;
- t) Proceder ao estorno de receita motivada por erros de classificação, elaborar os respectivos mapas de movimentos escriturais — CT2 e de conciliação — e comunicar à Direcção de Finanças e à Direcção-Geral do Tesouro, respectivamente, se for caso disso;
- u) O registo de entradas e saídas de valores selados e impressos do SLC;
- v) Analisar e autorizar a eliminação do registo de pagamento de documentos no SLC motivada por erros detectados no respectivo acto, sob proposta escrita do funcionário responsável;
- w) Manter os diversos elementos de escrituração a que se refere o Regulamento das Entradas e Saídas de Fundos, Contabilização e Controlo das Operações de Tesouraria e Funcionamento das Caixas devidamente escrituradas, salvo aqueles que são automaticamente gerados pelo SLC;
- x) A organização do arquivo previsto no artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 191/99, de 5 de Junho;
- y) Organizar a conta de gerência nos termos das instruções n.º 1/99, 2.ª Secção do Tribunal de Contas.

Observações. — Em todos os actos praticados por delegação de competências, o delegado fará menção expressa da qualidade em que actua, utilizando a expressão «Por delegação do Chefe do Serviço de Finanças, o Adjunto» ou outra qualquer equivalente.

Substituição legal — nos casos de ausência, falta ou impedimento, designo minha substituta legal a adjunta Maria Manuela Serrano Martins Noiva Inácio e na falta desta os adjuntos Simão Domingos Banha Vitorino, Maria Antonieta Martins Lopes ou Isabel Maria Monteiro Borges Gonçalves Pinto, respectivamente.

Produção de efeitos — a presente delegação produz efeitos a partir da data da sua publicação, ficando por este meio ratificados todos os actos e despachos entretanto proferidos sobre as matérias ora objecto de delegação.

22 de Março de 2006. — O Chefe do Serviço de Finanças de Azambuja, *Fernando Manuel de Morais Barata Grácio*.

Aviso (extracto) n.º 4733/2006 (2.ª série). — Por despacho da subdirectora-geral de 4 de Abril de 2006, por delegação de competências do director-geral dos Impostos:

Eugénia Maria Francisca Veliotis Barandas — nomeada, precedendo aprovação em concurso interno de acesso limitado, na categoria de técnica de administração tributária, nível 1, do grupo de administração tributária (GAT) do quadro de pessoal da Direcção-Geral dos Impostos, com efeitos a 19 de Dezembro de 2003, ficando colocada no respectivo quadro de contingentação. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

5 de Abril de 2006. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro*.